LEI MUNICIPAL Nº 1.947, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Insere metas no PPA e LDO, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer frente às despesas decorrentes de recuperação, manutenção e reequipamento da Usina de Asfalto, adequando-a para execução dos serviços de recuperação da camada asfáltica em diversos logradouros do perímetro urbano, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO.
U. Orçamentária: 01 - SMOVU E UNIDADES AUXILIARES
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 069 - Vias Urbanas
Projeto: 1.081 - REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO

4490/61-472 - Equipamentos e Material Permanente	R$	9.000,00
3390/61-473 - Material de Consumo.....	R$	1.000,00
3390/61-474 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	R$	5.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo 1°, a utilização em igual importância, decorrentes do Superávit Financeiro dos Recursos Livres apurados no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2006, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.815 de 06.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, e Lei Municipal nº 1.893 de 20.12.2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, com o acréscimo na Função 15 - Urbanismo, da seguinte Meta:

1.081 - REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO: Reequipar e manter as instalações da usina de asfalto, visando condições de preparação e processamento de emulsão e demais componentes para reparação do capeamento asfáltico ou mesmo a execução de novas obras de pavimentação, em diversos logradouros do perímetro urbano, melhorando o aspecto urbanístico e condições de trafegabilidade para os usuários.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 12 de setembro de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração